



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2020**

**ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.**

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação do palestrante Marlos Augusto Melek, Juiz Federal do Trabalho, para proferir palestra sobre os reflexos da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nas medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e considerações sobre a Medida Provisória nº 936, de 01/04/2020.

#### **2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Na data de 01/04/2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 936 que dispõe sobre as medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública decretado em decorrência da Pandemia mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus).
- 2.2. Conforme já anunciado por diversos meios de comunicação, a Pandemia do COVID-19 alterou de forma significativa a rotina de trabalho de grande parte da população brasileira, haja vista que o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, acatou as recomendações da Organização Mundial da Saúde e promoveu medidas de isolamento social em todo o país para atenuar a propagação do vírus.
- 2.3. Diante do quadro de combate à disseminação do vírus, muitas empresas sofrem as consequências do isolamento social, como diminuição do consumo, da prestação de serviços, com comprometimento do capital de giro para manutenção de suas atividades.
- 2.4. Neste sentido, a fim de orientar a classe contábil e população em geral acerca dos impactos da Pandemia do COVID-19 sobre as relações de trabalho e a Medida Provisória editada para instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, necessário se faz a veiculação de palestra acerca do tema em vídeo, para divulgação no portal do CRCPR e na plataforma *Youtube*.





- 2.5. Para a instrução do tema, considerando a vasta experiência profissional e abalizados conhecimentos na área trabalhista e empresarial, verifica-se que a contratação do palestrante Dr. Marlos Augusto Melek, Juiz Federal do Trabalho, auxiliará a comunidade contábil na aplicação na MP nº 936 às relações trabalhistas, elucidando dúvidas porventura existentes.
- 2.6. Cabe ressaltar que o palestrante Dr. Marlos Augusto Melek foi membro da Comissão de Redação Final da Reforma Trabalhista, o que igualmente justifica sua contratação pelos amplos conhecimentos em matéria trabalhista devidamente comprovados. Infere-se, portanto, que o profissional detém notória especialização e sua contratação encontra fundamento no dispositivo legal abaixo transcrito:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

- 2.7. Ademais, o CRCPR contratou recentemente, por meio do procedimento licitatório nº 36/2020, o palestrante mencionado para proferir palestra sobre a Medida Provisória nº 927/2020, tema correlato e de fundamental importância para entendimento das medidas dispostas na MP nº 936/2020, podendo este estabelecer vínculo durante sua palestra com o tema já abordado.
- 2.8. Sendo incontestável a exclusividade do objeto aqui descrito, não há outra forma que não a presente para a contratação do palestrante.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1. A palestra a ser ministrada trata de conteúdos sobre a recente Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre as medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
- 3.2. A palestra será registrada em vídeo na sede do CRCPR e disponibilizada em seu portal, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

### **4. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93 E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO INSTRUTOR**

- 4.1. O objetivo em tela é a disseminação de conhecimento e orientação de profissionais da contabilidade em relação aos impactos do COVID-19 nas



relações de trabalho e as consequências da edição da MP nº 936/2020, cujo cunho é considerado de natureza técnica à luz da Lei nº 8.666/93, a saber:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

- 4.2. Ademais, a palestra será ministrada pelo Dr. Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho do TRT da 9ª região, disposto abaixo um resumo do seu vasto currículo que comprova seu notório saber:

*Juiz Federal do Trabalho no TRT9 (PR). Foi Juiz Corregedor Nacional de Justiça Auxiliar no CNJ - Conselho Nacional de Justiça entre os anos de 2010 e 2012, no mandato da Ministra Eliana Calmon. Foi Juiz em Brasília/DF. Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1997). Pós graduado em Administração de Empresas e Gestão Industrial pela FAE Businnes. Pós graduado em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito de Curitiba. Professor na EMATRA - Escola da Magistratura do Trabalho da 9a Região. Idealizador do Programa Espaço Livre - Aeroportos no CNJ, Programa de Máquinas de Cartões de Crédito em salas de audiência no Poder Judiciário e Banco de Falências. Condecorado com Comendas nos Estados do Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará. Foi Juiz Auxiliar da Presidência no TRT da 9a Região (PR). Atualmente Juiz no Fórum do Trabalho de Araucária e Campo Largo/PR. Professor do Curso de Pós Graduação da Associação dos Juizes do Trabalho da 9a Região (EMATRA). Professor de vários Cursos Preparatórios para a Magistratura. Atuou como docente em diversas instituições na graduação do curso de Direito: UNIEURO e UPIS em Brasília/DF e Universidade Tuiuti em Curitiba/PR.*

*Autor das obras "Trabalhista! E Agora?" e "Trabalhista! O Que Mudou – Reforma Trabalhista 2017" e coautor da obra "Reforma Trabalhista em 60 Minutos", todos da editora Estudo Imediato.*

## 5. DO PAGAMENTO E DO VALOR

- 5.1. Para disponibilização da palestra objeto do presente Termo de Referência, o investimento a ser custeado pelo CRCPR será de **R\$ 1.012,00** (um mil e doze reais).
- 5.2. O presente valor foi determinado com base em cotações por telefone realizadas pelo CRCPR, dadas as circunstâncias impostas pela suspensão dos serviços em sua sede e a urgência que a veiculação do tema requer para a classe contábil.
- 5.3. O valor presente acima contempla os valores referente ao INSS e ISS de R\$ 111,32 e R\$ 50,60, respectivamente.

## 6. CONTRATADO

**MARLOS AUGUSTO MELEK**



[REDACTED]  
Juiz auxiliar da presidência  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 535  
Centro  
Curitiba – PR  
CEP 80430-180

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa com o objeto deste Termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2020, por meio dos projetos nº 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – CURSOS E PALESTRAS, conta n.º 6.3.1.3.02.01.004 – serviços de instrutores.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo funcionário Dirceu de Fátima Zonatto, gerente do Desenvolvimento Profissional.
- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

- 9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

**GERSON LUIZ BORGES DE MACEDO**  
Diretor Superintendente



**ANEXO I**

**TERMO DE CESSÃO/AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VOZ, NOME, SOM E IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZO O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, CNPJ registrado sob o nº 76.592.559/0001-10, com exclusividade, o uso de minha imagem, nome, voz, som e dados bibliográficos por mim revelados durante palestra realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, sobre o tema \_\_\_\_\_ e em todo e qualquer material a ela pertencente (ex: fotos, documentos, internet e outros meios de comunicação), para fins de ampla divulgação dentro e fora (externa) da referida entidade ao público em geral e/ou apenas para uso interno, sendo que o conteúdo ministrado é fruto de minha produção intelectual e de responsabilidade exclusiva.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (i) *outdoor*; (ii) *busdoor*, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (iii) folder de apresentação; (iv) anúncios em revistas e jornais em geral; (v) *home page*; (vi) cartazes; (vii) *back-light*; (viii) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

Deste modo, por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo, livre e espontaneamente na forma da Lei nº 9.610/88, o uso acima descrito sem que nada possa a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, bem como assino a presente autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba-PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome)

